



PROCESSO Nº38224/2018-0

ESPÉCIE: APOSENTADORIA

INTERESSADA : MARIA DO CARMO BARROS RODRIGUES

ENTIDADE: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO -JAGUARUANA

**RELATÓRIO**

Os autos têm como objeto ato administrativo oriundo da Prefeitura de Jaguaruana, às fls. 207, datado de 16 de fevereiro de 2021, concedendo Aposentadoria por Idade, com proventos proporcionais ao tempo de contribuição, a **partir de 16.02.2021**, à **MARIA DO CARMO BARROS RODRIGUES**, que exerce a função de Auxiliar de Serviços Gerais, matrícula nº 011130-9, lotada na Secretaria da Educação.

Os pressupostos de direito do Ato de aposentação em análise são: Art. 40, § 1º, inciso III, alínea "b", §§ 2º, 3º, 8º e 17 da Constituição Federal de 1988, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 41/2003, Art. 33, da Lei nº 086, de 26/10/2006, art. 1º, da Lei nº 10.887/2004.

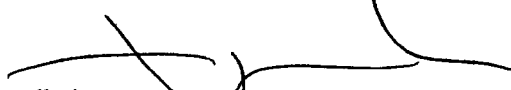
A Diretoria de Atos de Aposentadoria, Reforma e Pensão II da Secretaria de Controle Externo desta Corte de Contas, na análise dos autos, emitiu a Informação nº 01664/2021, por meio da qual, verificou que o processo em análise encontra-se em ordem com todos os requisitos aposentatórios previstos na legislação, e concluiu opinando pelo registro do ato em análise.

É o relatório do essencial.

**VOTO**

Destarte, arrimado no art. 76, inciso III, da Constituição do Estado do Ceará, no art. 44, inciso II, da Lei nº 12.509/95 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado) e nas demais disposições normativas que regem a matéria, considerando o contido na instrução processual, acompanho o entendimento do órgão técnico, **VOTO** pelo **REGISTRO** do Ato de fls.207, datado de 16 de fevereiro de 2021, concedendo Aposentadoria por Idade, com proventos proporcionais ao tempo de contribuição, a **partir de 16.02.2021**, à **MARIA DO CARMO BARROS RODRIGUES**, que exerce a função do cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, matrícula nº 011130-9, lotada na Secretaria da Educação.

Fortaleza, de setembro de 2021.

  
Conselheiro Edilberto Carlos Pontes Lima  
**RELATOR**

RESOLUÇÃO Nº 5887 /2021

PROCESSO: 38224/2018-0

RELATOR: CONSELHEIRO(A) EDILBERTO PONTES

ENTIDADE: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

EMENTA:

APOSENTADORIA -

Ato administrativo oriundo da Prefeitura de Jaguaruana, às fls. 207, datado de 16 de fevereiro de 2021, concedendo Aposentadoria por Idade, com proventos proporcionais ao tempo de contribuição, a partir de 16.02.2021, à MARIA DO CARMO BARROS RODRIGUES, que exerce a função de Auxiliar de Serviços Gerais, matrícula nº 011130-9, lotada na Secretaria da Educação. Votação pelo registro.

VISTOS, ETC...

**CONSIDERANDO** que os pressupostos de direito do Ato de aposentação em análise são: Art. 40, § 1º, inciso III, alínea "b", §§ 2º, 3º, 8º e 17 da Constituição Federal de 1988, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 41/2003, Art. 33, da Lei nº 086, de 26/10/2006, art. 1º, da Lei nº 10.887/2004;

**CONSIDERANDO** que a Diretoria de Atos de Aposentadoria, Reforma e Pensão II da Secretaria de Controle Externo desta Corte de Contas, na análise dos autos, emitiu a Informação nº 01664/2021, por meio da qual, verificou que o processo em análise encontra-se em ordem com todos os requisitos aposentatórios previstos na legislação, e concluiu opinando pelo registro do ato em análise;

**CONSIDERANDO** que o Relator votou pelo **REGISTRO** do Ato de fls.207, datado de 16 de fevereiro de 2021, concedendo Aposentadoria por Idade, com proventos proporcionais ao tempo de contribuição, a partir de 16.02.2021, à **MARIA DO CARMO BARROS RODRIGUES**, que exerce a função do cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, matrícula nº 011130-9, lotada na Secretaria da Educação;

**RESOLVE A PRIMEIRA CÂMARA VIRTUAL DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO CEARÁ**, por unanimidade de votos, autorizar o registro do Ato, dando-se ciência ao atual Gestor, nos termos da Resolução.

Participaram da votação os Exmos. Conselheiros Edilberto Pontes, Ernesto Saboia e Patrícia Saboya.